



TC 033.411/2015-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Município de Quiterianópolis/CE

Responsáveis: Francisco Vieira Costa
(056.373.173-72)

INSTRUÇÃO

1. O **Acórdão 10.365/2017-TCU-2ª Câmara**, de 6/12/2017 (peça 19) foi retificado em virtude de inexatidão material, mediante o Acórdão 1801/2018-TCU-2ª Câmara, de 27/3/2018 (peça 25). Após tentativas infrutíferas (peças 31 e 33) de notificação, o responsável foi comunicado desta decisão mediante Ofício 0003/2019-TCU/SECEX-SE (peça 37), cuja entrega ocorreu na data de 22/2/2019, segundo informações enviadas pelos Correios (Peças 38 e 39).

2. Apesar notificado conforme acima mencionado, o responsável não interpôs recurso no prazo legal nem liquidou a dívida imputada pela decisão condenatória.

3. Desse modo, a referida decisão transitou em julgado a partir do fim dos prazos estabelecidos nos art. 284, *caput* e §1º do art. 287 do RITCU. Logo, o processo está pronto para a instrução quanto ao trânsito em julgado, haja vista, a preclusão do direito de manejar recurso dotado de efeito suspensivo contra o Acórdão em destaque, a partir da seguinte data:

12/03/2019 - Francisco Vieira Costa (CPF 056.373.173-72)

4. Saliente-se que foi feito o registro no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no § 3º do art. 1º da Resolução TCU 241/2011, c/c o art. 32 da Resolução TCU 259/2014, conforme comprovante juntado à peça 40 dos autos.

5. Por fim, juntou-se a tela do cálculo do Trânsito em Julgado do **Acórdão 10.365/2017-TCU-2ª Câmara** (peça 41).

6. Assim sendo, propõe-se o envio dos autos ao SCBEX, para instrução e atestado do caráter definitivo do julgado, bem como posterior atuação e montagem do processo de cobrança executiva.

(assinado eletronicamente)

José Carlos Leone T. de Jesus
TEFC-Mat. 2332-9